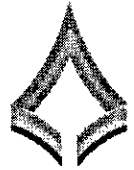


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Telma Rufino



SUBEMENDA N. 7 (MODIFICATIVA) – CAF
(Da Deputada Relatora TELMA RUFINO)

À EMENDA Nº 01 (SUBSTITUTIVA) do Poder Executivo ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 71, de 2016, que "altera a Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências".

O art. 2º da Emenda (Substitutiva) do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 766, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º. O avanço posterior tratado no art. 2º, I, deverá ter solução arquitetônica única, definida por bloco e aprovada **pelo órgão competente**, para que se mantenha o aspecto padronizado da arquitetura de cada bloco.

§ 1º Os proprietários dos imóveis ou seus procuradores poder-se-ão agrupar em associações, condomínios ou outra forma de organização, provisória ou permanente, a seu critério, que deliberarão, **em até 90 dias após a publicação desta Lei Complementar**, por metade mais um dos proprietários ou seus procuradores, sobre o projeto arquitetônico a ser aplicado no respectivo bloco comercial.

§ 2º Nos casos de indefinição da tipologia do bloco comercial, passa a valer, a partir **do primeiro dia útil seguinte ao prazo estabelecido no parágrafo anterior**, a tipologia prevista no anexo III, dispensada a deliberação prevista no §1º sobre a tipologia do projeto arquitetônico, podendo ser edificado projeto individual de unidade comercial, condicionada ao processo de licenciamento da edificação."

Deputada **TELMA RUFINO**
Relatora